

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Superintendente Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho/RO,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 172/2023 SML/PVH

Processo: 172/2023

ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.045.469/0001-96, com sede [Endereço completo], vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, fundamentadas nas leis de licitações e princípios que regem os certames públicos.

RECURSO REFERENTE À PROPOSTA E CATÁLOGO APRESENTADOS PELO CONCORRENTE

Senhores membros da Comissão de Licitação,

Inicialmente, é imperativo ressaltar que o catálogo em questão é um documento oficial da engenharia, dotado de padrões inalteráveis. Qualquer modificação nesse documento pode ser interpretada como fraude, dado seu caráter oficial e legal. Destacamos que as características básicas do nobreak estão minuciosamente descritas no referido catálogo.

Na nossa proposta atualizada, enviada ao término da fase de lances, incluímos uma observação em destaque vermelho, que informa sobre o envio conjunto do nobreak com um banco de baterias de chumbo ácido selada e válvula regulada (VRLA), atendendo à autonomia solicitada de 30 minutos a plena carga. Vale ressaltar que, embora o edital não exija o envio da memória de cálculo e documentação das baterias, disponibilizamos esses documentos em nosso sistema, prontos para envio, caso seja necessário para fins de comprovação.

É fundamental salientar que as informações mencionadas foram baseadas em nosso catálogo padrão. A bitola do cabo das baterias será fornecida conforme as especificações do edital, garantindo um tempo de carregamento adequado. A dimensão desse cabo varia conforme o número de baterias, a corrente do equipamento e o tempo de carregamento.

No que tange ao carregador, sua bitola é determinada pela corrente total da carga. O disjuntor do banco de baterias é selecionado com base na potência do nobreak e da carga, atuando como limitador de corrente para evitar sobrecargas prejudiciais ao equipamento. A dimensão do cabo será calculada conforme o disjuntor a ser instalado no banco de baterias.

É importante destacar que nosso equipamento possui uma entrada de comando externo que possibilita a alteração do modo de operação do nobreak, seja do modo de dupla conversão para o modo de bypass automático, e vice-versa. Essa informação está presente tanto em nosso catálogo quanto em nosso manual técnico, que foi enviado mediante solicitação.

Conforme consta em nosso manual de instalação enviado:

"9. Disjuntor do circuito de bypass disponível apenas no modelo com duas entradas."

"12. Chave de bypass de manutenção."

"16. Terminal de bypass de entrada disponível apenas no modelo com duas entradas."

Em relação ao gerenciador, encaminhamos o documento comprobatório "SNMP-Web-Pro_PT-BR", que contém todas as informações pertinentes ao seu funcionamento. É evidente que o licitante não se atentou a essa documentação, numa tentativa infundada de desclassificação, alegando procedência chinesa de forma até preconceituosa. Ressaltamos que possuímos diversos atestados de fornecimento para órgãos públicos em todo o Brasil, atendendo a praticamente todos os estados e entidades federativas. Ao longo de mais de 20 anos no mercado, nunca tivemos nosso nome, empresa ou CNPJ comprometidos, mantendo sempre a integridade e o cumprimento de nossos compromissos internos e externos de pagamentos, o que pode ser comprovado por meio de nosso documento de habilitação e histórico.

Em relação ao software residente, atendemos integralmente aos requisitos do termo de referência, conforme evidenciado no documento comprobatório mencionado anteriormente. Temos outros documentos para comprovação do atendimento do cartão SNMP caso seja necessário, atuamos sempre de forma limpa e transparente.

I - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Conforme preconizado pela Lei nº 8.666/93, a Administração Pública, ao realizar licitações, está vinculada estritamente às normas e condições do edital (art. 43, inciso V). Este princípio, intrinsecamente aplicável aos licitantes, assegura a igualdade de tratamento e a imparcialidade no certame.

No caso em apreço, a RTA alega que a ATA SISTEMAS DE ENERGIA não atendeu às exigências editalícias. Entretanto, a legislação de licitações resguarda a desclassificação apenas quando o licitante não atende às exigências relativas à documentação e à proposta (art. 43, inciso II; art. 48, inciso I).

II – DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DA DESCLASSIFICAÇÃO:

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme elucidado no RMS 23640/DF, destaca a necessidade da assinatura na proposta financeira. Entretanto, é imperativo ressaltar que tal jurisprudência se aplica a casos de ausência de assinatura, não sendo extrapolada para outras supostas irregularidades.

A desclassificação deve ocorrer de maneira fundamentada e objetiva, observando-se estritamente as regras do edital, sob pena de comprometimento da legalidade e, conseqüentemente, do processo licitatório.

III – DA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DO INTERESSE PÚBLICO:

O recurso suscita a anulação do ato administrativo que aceitou a proposta da ATA SISTEMAS DE ENERGIA, sob a justificativa de inadequação do equipamento às exigências editalícias. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, prevê a anulação do ato viciado, reafirmando a preeminência do interesse público.

Entretanto, ressaltamos que a eventual inadequação deve ser avaliada de forma criteriosa, considerando-se o disposto no art. 48 da mesma lei, que trata das causas de desclassificação, as quais devem ser interpretadas de maneira restritiva.

IV - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Diante do exposto, reiteramos a legalidade da aceitação da proposta da ATA SISTEMAS DE ENERGIA, pautada na estrita observância das normas licitatórias. Solicitamos, portanto, o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, preservando a lisura do certame.

Que este ilustre órgão, ao decidir, mantenha a transparência e segurança jurídica do processo licitatório, conforme preconizado pelas leis que regem a matéria.

IV - DA SANIDADE TÉCNICA E DO PEDIDO:

Cumpramos destacar que todas as questões técnicas foram sanadas, assegurando que a ATA SISTEMAS DE ENERGIA está plenamente apta a atender aos requisitos editalícios. Neste sentido, qualquer desclassificação seria não apenas prejudicial à empresa, mas configuraria um ato ilegal, passível de contestação.

Diante do exposto, reiteramos a legalidade da aceitação da proposta da ATA SISTEMAS DE ENERGIA, pautada na estrita observância das normas licitatórias. Solicitamos, portanto, o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, preservando a lisura do certame.

Que este ilustre órgão, ao decidir, mantenha a transparência e segurança jurídica do processo licitatório, conforme preconizado pelas leis que regem a matéria.

Termos em que, pedimos deferimento.

Jefferson Rizzetto
Engenheiro Eletricista - CREA: 5070382980
ATA SISTEMAS DE ENERGIA
CNPJ: 07.045.469/0001-96

Fechar